



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2023

Ao dia dezessete do mês de agosto de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av. Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 165, de 20 de junho de 2022, Sr. Eduardo José Guilherme Brisola dos Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, estado de São Paulo, RG nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: CLINICA MEDICA E IMUNOLOGICA SAO LUIS**, com sede na RUA DOMICIANO SANTANA Nº 270, ÁGUA BRANCA, CEP 18.700-080, AVARÉ/SP, inscrita no CNPJ n. 11.960.593/0001-54, neste ato representada pelo Sócio Administrador Edivaldo Nunes da Silva, portadora CPF: XXXXXXXX E RG: XXXXXXXX /SSP/SP.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Descrição do objeto: *“Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de exames complementares de ressonância Magnética, ecocardiograma, teste ergométrico, ultrassom, colonoscopia e doppler, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal da Saúde”.*

CLINICA MEDICA E FONOAUDIO LOGIA SAO LUIS LTDA	119605	12	SERVIÇOS ECOCARDIOGRAMA	PRÓPRIA	UNID	60	R\$ 286,92	R\$ 17.215,20
	930001 54	13	SERVIÇOS TESTE ERGOMETRICO	PRÓPRIA	UNID	60	R\$ 176,17	R\$ 10.570,20
<b>Total Do Licitante</b>								<b>R\$ 27.785,40</b>

1.1 Todos os exames deverão ser laudados pela empresa ganhadora no prazo máximo de 7 (sete) dias, salvo casos de urgência que o prazo será de 3 (três) dias após a realização do exame

1.2 **Os locais para a realização dos exames não poderão ultrapassar um raio de 180 km de distância do Município de Taquarituba/SP.**

1.3 Os exames deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, salvo nos casos de urgência que o prazo máximo será de 5 (cinco) dias úteis.

1.4 Os exames deverão ser realizados de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial.

1.5. A licitante ganhadora deverá dispor de profissional qualificado para realização do serviço;

1.6. Caso o exame seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Coordenadoria competente, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.



1..... PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA  
02..... PODER EXECUTIVO  
02.10..... COORDENADORIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
02.10.01..... FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
10..... Saúde  
10.301..... Atenção básica  
10.301.0050..... MANUTENÇÃO E DESENV. DAS AÇÕES DA SAÚDE  
10.301.0050.2066.0000..... Custeio da Coord. Para seu pleno funcionamento

**FICHA 185**

3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.01.00.....310.000..... SAÚDE GERAL  
10.301.0050.2210.0000..... Serviço Tercerizado

**FICHA 192**

3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.01.00.....310.000..... SAÚDE GERAL  
10.301.0050.2661.0000..... Concessão de Adiantamentos

**FICHA 198**

3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.01.00.....310.000..... SAÚDE GERAL  
10.301.0069..... ESF ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMÍLIA  
10.301.0069.2066.0000..... Custeio da Coordenadoria para seu Pleno Funcionamento

**FICHA 218**

3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.01.00.....310.000..... SAÚDE GERAL  
10.301.0069.2210.0000..... Serviço Tercerizado

**FICHA 221**

3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.01.00.....310.000..... SAÚDE GERAL

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

---

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa a Sra. Karina Perez Gabriel - Coordenadora Municipal da Saúde, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

---



3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

---

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará a realização dos exames na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização para realização dos exames e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) a empresa, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

---

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa - conforme fornecido pela Adjudicatária.

##### **DADOS BANCÁRIOS:**



**BANCO** XXXXXXXX  
**AGÊNCIA:** XXXXXXXX  
**CONTA CORRENTE:** XXXXXXXX

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 033/2023**).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO**

---

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

---

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

---

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 18/08/2023 a 17/08/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

Eduardo José Guilherme Brisola dos Santos - Coordenador Municipal de Administração  
ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2023**

Ao dia dezessete do mês de agosto de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av. Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 165, de 20 de junho de 2022, Sr. Eduardo José Guilherme Brisola dos Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, estado de São Paulo, RG nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: ERA ESTUDO RADIOLÓGICO AVANÇADO LENÇÓIS PAULISTA LTDA**, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO, 540, CENTRO, LENÇÓIS PAULISTA/SP, inscrita no CNPJ n. 43.067.281/0001-02, neste ato representada pelo Sócio Administrador LEANDRO SETRA DE OLIVEIRA CPF: XXXXXXXX RG: XXXXXXXX.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - Descrição do objeto: *“Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de exames complementares de ressonância Magnética, ecocardiograma, teste ergométrico, ultrassom, colonoscopia e doppler, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal da Saúde”.*

ERA ESTUDO RADIOLÓGICO AVANÇADO LENÇÓIS PAULISTA	430672 810001 02	1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - COLUNA LOMBO SACRA (SEM CONTRASTE)	GE CREATOR 1,5T	UNID	20	R\$ 680,00	R\$ 13.600,00
		2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - COLUNA CERVICAL (SEM CONTRASTE)	GE CREATOR 1,5T	UNID	10	R\$ 680,00	R\$ 6.800,00
		3	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - CRÂNIO (SEM CONTRASTE)	GE CREATOR 1,5T	UNID	12	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
		4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - CRÂNIO (COM CONTRASTE)	GE CREATOR 1,5T	UNID	5	R\$ 740,00	R\$ 3.700,00
		5	RESSONANCIA MAGNETICA - TORAX (SEM CONTRASTE)	GE CREATOR 1,5T	UNID	4	R\$ 620,00	R\$ 2.480,00
		6	RESSONANCIA MAGNETICA - ABDOME SUPERIOR SEM CONTRASTE	GE CREATOR 1,5T	UNID	2	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00
		7	RESSONANCIA MAGNETICA - ABDOME SUPERIOR COM CONTRASTE	GE CREATOR 1,5T	UNID	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
		8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - PELVE (SEM CONTRASTE)	GE CREATOR 1,5T	UNID	2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
		9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - PELVE (COM CONTRASTE)	GE CREATOR 1,5T	UNID	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00



		10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - JOELHO (SEM CONTRASTE)	GE CREATOR 1,5T	UNID	12	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
		11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - OMBRO (SEM CONTRASTE)	GE CREATOR 1,5T	UNID	9	R\$ 650,00	R\$ 5.850,00
<b>Total Do Licitante</b>								<b>R\$ 54.130,00</b>

1.1 Todos os exames deverão ser laudados pela empresa ganhadora no prazo máximo de 7 (sete) dias, salvo casos de urgência que o prazo será de 3 (três) dias após a realização do exame

**1.2 Os locais para a realização dos exames não poderão ultrapassar um raio de 180 km de distância do Município de Taquarituba/SP.**

1.3 Os exames deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, salvo nos casos de urgência que o prazo máximo será de 5 (cinco) dias úteis.

1.4 Os exames deverão ser realizados de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial.

1.5. A licitante ganhadora deverá dispor de profissional qualificado para realização do serviço;

1.6. Caso o exame seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Coordenadoria competente, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

1..... PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA  
02..... PODER EXECUTIVO  
02.10..... COORDENADORIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
02.10.01..... FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
10..... Saúde  
10.301..... Atenção básica  
10.301.0050..... MANUTENÇÃO E DESENV. DAS AÇÕES DA SAÚDE  
10.301.0050.2066.0000..... Custeio da Coord. Para seu pleno funcionamento

**FICHA 185**

3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.01.00.....310.000..... SAÚDE GERAL  
10.301.0050.2210.0000..... Serviço Tercerizado

**FICHA 192**

3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.01.00.....310.000..... SAÚDE GERAL  
10.301.0050.2661.0000..... Concessão de Adiantamentos

**FICHA 198**

3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.01.00.....310.000..... SAÚDE GERAL  
10.301.0069..... ESF ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMÍLIA



10.301.0069.2066.0000..... Custeio da Coordenadoria para seu Pleno Funcionamento

**FICHA 218**

3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.01.00.....310.000..... SAÚDE GERAL  
10.301.0069.2210.0000..... Serviço Tercerizado

**FICHA 221**

3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.01.00.....310.000..... SAÚDE GERAL

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

---

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa a Sra. Karina Perez Gabriel - Coordenadora Municipal da Saúde, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

---

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

---

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará a realização dos exames na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização para realização dos exames e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) a empresa, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

---

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa - conforme fornecido pela Adjudicatária. **DADOS BANCÁRIOS: Banco Santander, Ag. 0 XXXXXXXX, conta XXXXXXXX**

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 033/2023**).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO**

---

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

---



7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

---

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 18/08/2023 a 17/08/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

Eduardo José Guilherme Brisola dos Santos - Coordenador Municipal de Administração  
ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2023

Ao dia dezessete do mês de agosto de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av. Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 165, de 20 de junho de 2022, Sr. Eduardo José Guilherme Brisola dos Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, estado de São Paulo, RG nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: HEALTH MAX LTDA**, com sede na Rua: IVANILDA DA SILVA SANTOS MIRANDA, 03 – RIBEIRÃO BRANCO, inscrita no CNPJ n. 27.638.531/0001-60, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr Vinicius Leao Silva, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXX e CPF n. XXXXXXXX.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Descrição do objeto: *“Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de exames complementares de ressonância Magnética, ecocardiograma, teste ergométrico, ultrassom, colonoscopia e doppler, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal da Saúde”.*

Razão Social	CPF/ CNPJ	Item	Descrição	Marca	Unid	Qtd	VI. Unit.	VI. Total
HEALTH MAX LTDA	276385 310001 60	14	SERVIÇOS ULTRASSOM MORFOLÓGICO	PRÓPRIA	UNID	30	R\$ 257,43	R\$ 7.722,90
Total Do Licitante								R\$ 7.722,90

1.1 Todos os exames deverão ser laudados pela empresa ganhadora no prazo máximo de 7 (sete) dias, salvo casos de urgência que o prazo será de 3 (três) dias após a realização do exame

1.2 **Os locais para a realização dos exames não poderão ultrapassar um raio de 180 km de distância do Município de Taquarituba/SP.**

1.3 Os exames deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, salvo nos casos de urgência que o prazo máximo será de 5 (cinco) dias úteis.

1.4 Os exames deverão ser realizados de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial.

1.5. A licitante ganhadora deverá dispor de profissional qualificado para realização do serviço;

1.6. Caso o exame seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Coordenadoria competente, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.



1..... PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA  
02..... PODER EXECUTIVO  
02.10..... COORDENADORIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
02.10.01..... FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
10..... Saúde  
10.301..... Atenção básica  
10.301.0050..... MANUTENÇÃO E DESENV. DAS AÇÕES DA SAÚDE  
10.301.0050.2066.0000..... Custeio da Coord. Para seu pleno funcionamento

**FICHA 185**

3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.01.00.....310.000..... SAÚDE GERAL  
10.301.0050.2210.0000..... Serviço Tercerizado

**FICHA 192**

3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.01.00.....310.000..... SAÚDE GERAL  
10.301.0050.2661.0000..... Concessão de Adiantamentos

**FICHA 198**

3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.01.00.....310.000..... SAÚDE GERAL  
10.301.0069..... ESF ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMÍLIA  
10.301.0069.2066.0000..... Custeio da Coordenadoria para seu Pleno Funcionamento

**FICHA 218**

3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.01.00.....310.000..... SAÚDE GERAL  
10.301.0069.2210.0000..... Serviço Tercerizado

**FICHA 221**

3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.01.00.....310.000..... SAÚDE GERAL

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

---

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa a Sra. Karina Perez Gabriel - Coordenadora Municipal da Saúde, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

---



3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

---

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará a realização dos exames na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização para realização dos exames e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) a empresa, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

---

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa: **AGENCIA 0157 BRADESCO Nº. DA CONTA BANCÁRIA: XXXXXXXX:** conforme fornecido pela Adjudicatária.



5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 033/2023**).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO**

---

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

---

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.



## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

---

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 18/08/2023 a 17/08/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

Eduardo José Guilherme Brisola dos Santos - Coordenador Municipal de Administração  
ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2023

Ao dia dezessete do mês de agosto de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av. Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 165, de 20 de junho de 2022, Sr. Eduardo José Guilherme Brisola dos Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXX, na cidade de Taquarituba, estado de São Paulo, RG nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: IFS – DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**, com sede na Rua: Rua Prefeito Tonico de Barros, nº 737 – Sala B – Centro – CEP: 18602-005 – Botucatu/SP, inscrita no CNPJ n. 07.902.675/0001-75, neste ato representada pelo Sócio Administrador ELYANA CRUZ MARANGON MACHADO, portadora cpf n. XXXXXXXX RG: XXXXXXXX.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Descrição do objeto: *“Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de exames complementares de ressonância Magnética, ecocardiograma, teste ergométrico, ultrassom, colonoscopia e doppler, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal da Saúde”.*

IFS DIAGNOSTIC O POR IMAGEM LTDA	079026 750001 75	15	SERVIÇOS ULTRASSOM OBSTETRICO DOPPLER	PRÓPRIA	UNID	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
		17	SERVIÇOS DOPPLER MEMBROS INFERIORES	PRÓPRIA	UNID	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
		18	SERVIÇOS DOPPLER DE COROTIDAS	PRÓPRIA	UNID	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
<b>Total Do Licitante</b>								<b>R\$ 12.500,00</b>

1.1 Todos os exames deverão ser laudados pela empresa ganhadora no prazo máximo de 7 (sete) dias, salvo casos de urgência que o prazo será de 3 (três) dias após a realização do exame

1.2 **Os locais para a realização dos exames não poderão ultrapassar um raio de 180 km de distância do Município de Taquarituba/SP.**

1.3 Os exames deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a solicitação, salvo nos casos de urgência que o prazo máximo será de 5 (cinco) dias úteis.

1.4 Os exames deverão ser realizados de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial.

1.5. A licitante ganhadora deverá dispor de profissional qualificado para realização do serviço;

1.6. Caso o exame seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Coordenadoria competente, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.



1..... PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA  
02..... PODER EXECUTIVO  
02.10..... COORDENADORIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
02.10.01..... FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
10..... Saúde  
10.301..... Atenção básica  
10.301.0050..... MANUTENÇÃO E DESENV. DAS AÇÕES DA SAÚDE  
10.301.0050.2066.0000..... Custeio da Coord. Para seu pleno funcionamento

**FICHA 185**

3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.01.00.....310.000..... SAÚDE GERAL  
10.301.0050.2210.0000..... Serviço Tercerizado

**FICHA 192**

3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.01.00.....310.000..... SAÚDE GERAL  
10.301.0050.2661.0000..... Concessão de Adiantamentos

**FICHA 198**

3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.01.00.....310.000..... SAÚDE GERAL  
10.301.0069..... ESF ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMÍLIA  
10.301.0069.2066.0000..... Custeio da Coordenadoria para seu Pleno Funcionamento

**FICHA 218**

3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.01.00.....310.000..... SAÚDE GERAL  
10.301.0069.2210.0000..... Serviço Tercerizado

**FICHA 221**

3.3.90.39.00..... OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0.01.00.....310.000..... SAÚDE GERAL

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

---

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa a Sra. Karina Perez Gabriel - Coordenadora Municipal da Saúde, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

---



3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

---

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará a realização dos exames na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização para realização dos exames e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) a empresa, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

---

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de



depósito em conta corrente da empresa: **DADOS BANCÁRIOS: Banco: 033-Santander Agência: XXXXXXXX Conta: XXXXXXXX:** conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 033/2023**).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO**

---

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

---

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

---

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 18/08/2023 a 17/08/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

Eduardo José Guilherme Brisola dos Santos - Coordenador Municipal de Administração  
ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_